



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 19 DE junho DE 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 07	Livro 22	Folha 48	Data 19/06/12
Hora 16:00			
<i>Cesauze</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, visando a isenção do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os prestadores de saúde particulares no tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de um benefício que visa atender os prestadores de serviços de saúde para a rede pública por meio de convênio com o SUS, uma vez que a instalação do Instituto de Nefrologia do Araguaia, veio beneficiar toda a população barra-garcense, tão necessitada de tal recurso, haja vista, que todos os pacientes crônicos renais necessitavam se dirigir aos grandes centros para realizar seus tratamentos.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tania Maria Martins do Prado
Assinar Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em sessão Ordinária
do dia 26.06.12 - Cesauze*

*19.06.12
16:00*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE junho DE 2012.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 07 Livro 22 Folha 49 Data 19/06/12
Horas 16:00
FUNÇÃO *Esseus*
Prefeito Municipal

"Acrescenta o inciso V ao Art. 80 da Lei Complementar nº 045/1997."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Artigo 80 da Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, o inciso V que terá a seguinte redação:

"Art. 80 – São isentos do ISSQN:

I - ...

II - ...

IV - ...

V - Os prestadores de saúde particulares no tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Barra do Garças/MT."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esseus
Tânia Maria
Auxiliar de Administrativo
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26.06.12 - Esseus*

*19.06.12
16:00h*